



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 4281 de 2 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre as parcerias entre o Município de Castro e as Organizações da Sociedade Civil para execução de ações e serviços de saúde com recursos próprios do Tesouro Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para a realização de parcerias entre o Município de Castro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, visando à execução de ações e serviços de saúde de interesse público e social, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. As parcerias serão formalizadas, preferencialmente, por meio de Termo de Colaboração, quando a iniciativa for do Poder Público, observando-se:

- I – o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde;
- II – as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. Poderão ser objeto de parceria:

I – o custeio de profissionais de saúde para atuação em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs e demais entidades socioassistenciais que atendam pessoas com demandas contínuas de saúde;

II – a execução de programas de prevenção, promoção e recuperação da saúde em populações vulneráveis;

III – projetos multiprofissionais de atenção integral em saúde;

Art. 4º. A seleção das Organizações da Sociedade Civil será realizada por Chamamento Público, salvo as hipóteses de dispensa previstas na Lei nº 13.019/2014.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. As propostas apresentadas pelas entidades deverão conter:

- I – Plano de Trabalho com metas, prazos, cronograma e indicadores de resultados;
- II – orçamento detalhado das despesas;
- III – comprovação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão de Seleção e Monitoramento das Parcerias da Saúde, designada por ato do Prefeito, composta por servidores efetivos da Administração Municipal, com as seguintes atribuições:

- I – analisar e selecionar as propostas apresentadas;
- II – acompanhar a execução física e financeira;
- III – avaliar os resultados e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas.

Art. 7º A prestação de contas das parcerias deverá observar:

- I – a comprovação da aplicação dos recursos;
- II – a demonstração do cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;
- III – relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – apreciação final pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta de dotações próprias do Tesouro Municipal (recursos próprios), consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir regulamentos complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 2 de dezembro de 2025.

